

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS *ELLIOTTI* Nº AMB/002/2012, QUE FAZEM ENTRE SI, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/002/2012 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Após a conclusão da instalação dos painéis da primeira face até a altura de 3 (três) metros, a **ARRENDANTE** deverá instalar os painéis na outra face das árvores, bem como instalar painéis nas árvores remanescentes sem nem uma instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

A critério do **INSTITUTO**, a **ARRENDANTE** poderá pagar em pecúnia o objeto deste instrumento, nas seguintes condições:

I.O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o **INSTITUTO** e a **ARRENDANTE** farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.

6º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

- II. O valor total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade em tonelada do produto retido, correspondente ao percentual do INSTITUTO, pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB.
- III. Na opção do pagamento do arrendamento em pecúnia, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte ao da retirada do produto correspondente à cota do IFPR, ou da retirada da quantidade do produto pertencente à cota da ARRENDANTE.
- IV. No máximo a cada trimestre a partir de janeiro de cada ano, a ARRENDANTE obriga-se a retirar toda a goma resina estocada em campo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula décima sexta do contrato original, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (retirada da goma resina, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e comercializar o volume necessário de goma resina da ARRENDANTE, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo resina a reter, a ARRENDANTE deverá pagar o valor devido ao IFPR, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação, sob pena de retenção de qualquer outro crédito, direito ou da retenção e comercialização do volume necessário do produto do contrato IFPR-011/2016 da ARRENDANTE firmado com o IFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA QUARTA

Permanece o prazo para a extração da goma resina pela ARRENDANTE até 31/08/2017, conforme previsto na cláusula quinta do quarto termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº AMB/002/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos

6º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

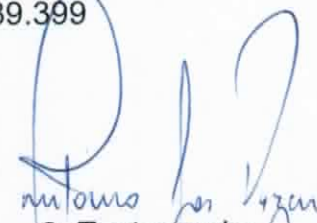


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87